



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.879, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera dispositivos que menciona da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 1.958, de 25 de janeiro de 2007 e Lei nº 2.370, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 17 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que por sua vez foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.958, de 25 de janeiro de 2007, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 17 O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE tem caráter permanente, não se tratando de parcela temporária, e será considerado no cômputo dos cálculos para instituição de pensão ou concessão da aposentadoria, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.”**

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 17-A e seu parágrafo único na Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 17-A Terão direito ao benefício previsto no art. 17 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, o servidor que tiver contribuído por, no mínimo, 10 anos, incidindo contribuição previdenciária sobre o mesmo.**

**Parágrafo único - Para o cálculo do benefício previsto no caput deste artigo será considerado a média dos últimos 10 (dez) anos do adicional de produtividade recebido.”**

**Art. 3º** Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 1.894, de 25 janeiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**“Art. 18 A Função Gratificada de Assessoramento dos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, terá direito ao pagamento do Adicional de Produtividade calculado na base de 100% (cem por cento) da média aritmética do total obtido pelos Agentes Fiscais que compõem o Setor de Fiscalização correspondente.**

**Parágrafo único - Só terá direito ao Adicional de Produtividade deste artigo o servidor que for superior hierárquico imediato ao agente fiscal, que será definido em organograma hierárquico funcional.”**

**Art. 4º** Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 19 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que foi alterado pelo art. 7º da Lei nº 2.370, de 21 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19 O Cargo em Comissão de Assessoramento dos Agentes Fiscais de Tributos, de Posturas, de Obras, de Saúde e de Meio Ambiente, quando não exercido por servidor efetivo, terá direito ao pagamento do Adicional de Produtividade calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da média aritmética do total obtido pelos Agentes Fiscais que compõem o Setor de Fiscalização correspondente.**

**Parágrafo único - Só terá direito ao Adicional de Produtividade deste artigo o servidor que for superior hierárquico imediato ao Agente Fiscal, que será definido em organograma hierárquico funcional.”**

**Art. 5º** Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 20 Os responsáveis diretos pela Fiscalização, investidos nos cargos de Subsecretário de Fiscalização, Coordenador de Fiscalização, Assessor de Fiscalização ou outros cargos que vierem a sucedê-los, quando não exercidos por fiscal efetivo, terão direito ao Adicional de Produtividade, calculado na base de 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética do total obtido pelos Fiscais a ele subordinados, no efetivo exercício de suas funções.**

**Parágrafo único - Só terá direito ao Adicional de Produtividade deste artigo o servidor definido em organograma hierárquico funcional.”**

**Art. 6º** Fica acrescido o art. 20-A na Lei nº 1.894, de 25 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20-A O Executivo Municipal baixará por Decreto o Organograma dos setores que compõem as Fiscalizações de cada Secretaria.”**

**Art. 7º** A presente Lei tem com objetivo principal a readequação à nova estrutura administrativo-funcional do Poder Executivo Municipal e não importará em aumento de despesa.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** Esta **Lei** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
26 de dezembro de 2019.**

  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =